



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **AUTÓGRAFO Nº 58 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 59/2024, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eiel Miranda), que “Dispõe sobre a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na rede municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down, bem como seus portadores e dá outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa do transtorno do espectro autista ou síndrome de down, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º - A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou síndrome de down e seu acompanhante.

Art. 4º - Para usufruir da preferência no agendamento, os acompanhantes deverão informar a condição do transtorno do espectro autista e síndrome de down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 5º - A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras do espectro autista e síndrome de down, bem como o de seus acompanhantes, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 02 de maio de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10N19PX1663TCNMD>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 10N1-9PX1-663T-CNMD**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 10N1-9PX1-663T-CNMD